

LEI Nº. 1.710, DE 6 DE JULHO DE 2006.

Publicado no Diário Oficial nº 2.201

Autoriza o Poder Executivo a adquirir ações de empresa geradora de energia elétrica.

O Governado do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a adquirir ações nominativas, ordinárias e preferenciais da Tocantins Energia S.A, de titularidade da Rede *Power* do Brasil S.A.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 6 dias do mês de julho de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado